



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

CERTIDÃO
Certifico que no dia 17 31 15
Afixei este documento no lugar de
costume desta Câmara Municipal
de Vereadores de Cacequi-RS.

DISPOE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE DESPESAS GASTAS COM DESLOCAMENTO DE VEICULO PARTICULAR DOS SERVIDORES, VEREADORES E PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE CACEQUI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador AMAURI LIMA FRAGOSO, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Fica autorizada a celebração de acordos com servidores, vereadores e presidente do Poder Legislativo do Município de Cacequi para realizar atividades profissionais, bem como nos deslocamentos quando em representação do Município, devidamente autorizados pelo Presidente.

Art.2º A utilização de veículo particular nos termos do art.1º desta Resolução somente será permitida após a aprovação mediante solicitação via ofício ao presidente para particulares, de que:

I- Os serviços externos a serem executados exigem a utilização de veículo para sua realização;

II- O Servidor, o Vereador e o Presidente detém a propriedade do veículo automotor devidamente legalizada, para, no mínimo, quatro passageiros, estando o mesmo adequado aos serviços e em perfeitas condições de trafegabilidade;

III- O veículo automotor possui, no ato da assinatura do Termo de Acordo, idade que, somada ao prazo de vigência do contrato, não ultrapasse há quinze anos; e

IV- O Servidor, o Vereador e o Presidente possuem habilitação para dirigir veículo automotor nas condições exigidas pelo Código de trânsito Brasileiro.

§1º Além da comprovação das condições mencionadas neste artigo, o servidor, o vereador e o presidente deverão, preliminarmente, preencher e assinar o formulário de proposta, no qual constarão os seguintes dados:

I- Nome, nº da matrícula, cargo ou função que exerce e endereço;

II- Localidade em que está lotado;

III- Número e data de expedição de Carteira de Habilitação;

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : emcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

IV- Número do Código RENAVAM do veículo que pretende utilizar no serviço; e

V- Número do chassi e da placa, ano de fabricação e características técnicas do veículo.

§2º Excetuam-se da exigência contida no inciso II do *caput* deste artigo, os veículos adquiridos através de operação de crédito em que haja restrição quanto à transferência da sua titularidade.

§3º Somente será possível a existência de no máximo 2(dois) Termos de Acordo de utilização de veículos por servidor, vereador ou presidente.

§4º Não será firmado mais de um Termo de Acordo por veículo

I- Compromisso de utilizar o veículo em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual, ou dos componentes das equipes, para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;

II- Compromisso de cumprir integralmente as prescrições contidas nesta Resolução;

III- Declaração de que correrão sob sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, combustível e etc;

IV- Declaração de que também correrão por sua conta todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros;

V- Obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

VI- Compromisso de manter devidamente legalizados os documentos de propriedade do veículo e a Carteira Nacional de Habilitação.

VII- Compromisso de permitir, em qualquer época, a revisão técnica do veículo, pelo superior imediato do uso de veículos particulares ou por quem a Secretaria da Câmara de Vereadores designar;

VIII- Obrigação de cientificar a Secretaria da Câmara de Vereadores quando houver a alienação do veículo e;

Art. 3º O Servidor, o Vereador e o Presidente que utilizar o seu veículo em objeto de serviço terá direito a ressarcimento de combustível, mediante a apresentação de Nota Fiscal contendo a Placa do veículo e o seu nome, baseado na distância percorrida, sendo 1 litro de combustível a cada 10 quilômetros rodados, tanto de ida como de volta.

§1º Para calcular a kilometragem rodada será usado o mapa do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e será considerada a distância entre a cidade de Cacequi e a cidade ou outra localidade de destino e vice-versa.

§2º O veículo poderá ser abastecido tanto na ida como na volta.

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi -RS
Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

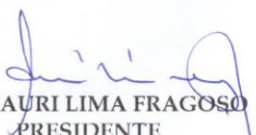
Art.4º O veículo que tenha sido objeto de acordo, nos termos desta Resolução, deverá ser dirigido pelo próprio servidor, vereador ou presidente.

Art. 5º Será punido disciplinarmente o servidor, o vereador ou presidente, tendo celebrado acordo para utilização do seu veículo em objeto de serviço, transgredir qualquer determinação contida nesta Resolução, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, quando couber.

Art.6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.7º As situações não previstas nesta Resolução e eventuais dúvidas serão examinadas e/ou dirimidas pela Comissão

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CACEQUI, em 17 de março de 2015.


AMAURI LIMA FRAGOSO
PRESIDENTE


DIONÍSIO PRATES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA MESA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rua Herminio Lira , 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”